

Solicitação de esclarecimentos ao edital do Pregão Eletrônico nº 90018/2025

6 mensagens

Danusa Vilanova <danusavilanova@pronet-pe.com.br>
Para: dlic@trt6.jus.br
Cc: comercial@pronet-pe.com.br

21 de novembro de 2025 às 09:19

Prezado Agente de Contratação e equipe, bom dia!

Venho através deste solicitar esclarecimentos ao edital do pregão eletrônico nº 90018/2025 no que se referem a:

1. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?
2. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?
3. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
4. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
5. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?
6. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?
7. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?
8. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?
9. As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 alterada pela Lei 14.784/2023 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais,

previenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

10. Em virtude da Lei Federal nº 14.973/2024 que estabelece o regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. A empresa contrata terá o direito ao reequilíbrio financeiro por conta da transição da desoneração de folha para os anos previstos da Lei?
11. Ainda sobre o questionamento anterior, a futura contratação tem prazo de vigência inicial de 30 meses, levando em consideração a Lei nº 14.973/2024, entendemos que a proposta a ser apresentada pela licitante deverá contemplar a realidade de contribuição de INSS e CPRB para o ano de 2025 e que para os próximos anos do contrato será concedido o direito de reequilíbrio econômico-financeiro para ajustar os valores de INSS e CPRB conforme legislação vigente, nosso entendimento está correto?
12. Haverá glosas para o posto que estará de férias quando estiver descoberto?
13. Em relação ao objeto a ser faturado, entendemos que a contratada deverá utilizar o código de atividade de Suporte Técnico em TI (62.09-1-00) em sua Nota Fiscal, nosso entendimento está correto?
14. Conforme item 8.1.2. do Termo de referência, o pagamento mensal será realizado em notas distintas: 01 nota relativa ao serviço de 1º nível de atendimento, 01 nota relativa ao serviço de 2º nível de atendimento, 01 nota relativa ao serviço de 3º nível de atendimento, 01 nota para os custos com diárias e 01 nota para custos com deslocamentos. Entendemos que em todas as notas serão utilizadas o código de atividade de Suporte Técnico em TI (62.09-1-00) em sua Nota Fiscal, nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor informar qual o código de atividade que deverá constar em cada nota faturada.
15. Em Caso de atualização de convenção coletiva para os profissionais envolvidos no objeto desta contratação, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 para adequação dos valores da CCT atual?
16. De acordo com o item 7.7.1. do edital, a Convenção Coletiva de Trabalho PE001066/2024 foi utilizada para o cálculo do valor estimado desta licitação. No entanto, já existe uma convenção mais recente em vigor, PE001228/2025, a qual possui outros valores a serem considerados para os pisos da categoria e benefícios. Pergunto, devemos considerar os valores e benefícios da convenção PE001066/2024, tendo o direito a repactuação para adequação à nova convenção, ou devemos considerar a nova convenção coletiva, PE001228/2025, para nossa proposta de preços? Caso deva ser considerada a convenção mais recente, entendemos que as empresas que apresentarem os valores para os benefícios em níveis inferiores ao atual deverão ajustar sua proposta e, possivelmente, serem desclassificadas, caso o ajuste não seja possível, está correto nosso entendimento?
17. De acordo com o item 10.2. do Termo de Referência, as diárias e deslocamentos do Suporte Técnico de TIC (N2) não poderão ser objeto de alteração na disputa licitatória, mas suas estimativas devem ser observadas no orçamento, dado que serão objeto de resarcimento à Contratada de acordo com a demanda executada. No entanto, no ANEXO VIII - Pagamento de Diárias e deslocamentos do Suporte Técnico de TIC (Nível 2), existe uma planilha de composição de custo na qual algumas alíquotas de impostos, lucro e taxa administrativa dependem das condições de cada empresa participante, de modo que o valor da diária e do deslocamento será diferente para cada empresa participante, alterando por consequência, os valores disputados para diárias e deslocamentos. Entendemos que o que não é objeto de disputa são os valores líquidos de diárias (R\$ 249,81) e deslocamentos (R\$ 0,91 por km), nosso entendimento está correto? Ainda com relação às planilhas de composição destes itens, entendemos que as empresas desoneradas deverão ajustar o INSS e CPRB de acordo com sua realidade atual, nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,



Danusa Vilanova Fernandes

Comercial – Contratos e
Licitações

Fone: 81 3213.1795 | 81 99649-3783

Rua João Crescêncio, 80, Madalena –
Recife-PE

www.pronet-pe.com.br



AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES

<aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

Para: Danusa Vilanova <danusavilanova@pronet-pe.com.br>

21 de novembro de 2025 às

10:57

Prezada,

O pedido de esclarecimento foi encaminhado à Unidade Técnica para análise.

Atenciosamente,

AURELAIDE MENEZES

DLIC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES

<aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

Para: Secretaria Geral de Tecnologia da Informação <sgtic@trt6.jus.br>

21 de novembro de 2025 às

10:58

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES

<aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

Para: Coordenadoria de Gestão de Serviços de TIC <cgstic.gestores@trt6.jus.br>

21 de novembro de 2025 às

11:39

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Analia Cavalcanti <analia.cavalcanti@trt6.jus.br>

24 de novembro de 2025 às 09:54

Para: AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

Cc: Coordenadoria de Gestão de Serviços de TIC <cgstic.gestores@trt6.jus.br>, Secretaria Geral de Tecnologia da Informação <sgtic@trt6.jus.br>, COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-TRT6 <clc@trt6.jus.br>

Prezados, bom dia.

Em anexo seguem as respostas aos questionamentos da empresa PRONET.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Atenciosamente,

Anália Lima Cavalcanti

*Divisão de Apoio à Gestão de Serviços de TIC
Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região*

 **Empresa Pronet (21_11_2025).pdf**
108K

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES <aurelaide.nascimento@trt6.jus.br>

24 de novembro de 2025 às
11:10

Para: Danusa Vilanova <danusavilanova@pronet-pe.com.br>

Prezados,

Segue resposta da Unidade técnica:

"1. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?

No contrato atual, apenas o segundo nível é composto por mão de obra exclusiva.

Valores para os profissionais de segundo nível, conforme o 8º termo aditivo assinado em julho/2025:

Técnico: R\$ 1.9630,00 (salário-base), R\$ 6.164,25 (Valor total por empregado) Supervisor:

R\$ 3.345,23 (salário-base), R\$ 9.055,07 (Valor total por empregado)

2. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

NÃO

3. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

SIM

4. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

SIM

5. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério

de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

PREJUDICADO, EM RAZÃO DA RESPOSTA ANTERIOR

6. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Para os itens do GRUPO 01, os profissionais não poderão acumular diferentes funções. Deverão exercer um único perfil profissional. (item 11.1 das especificações técnicas do grupo 01 - anexo I do termo de referência).

Para os itens do GRUPO 02, não há óbice para acumulação de função de alguns dos perfis.

7. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Para os itens do grupo 01:

O fornecimento de equipamentos será distinto entre o primeiro nível de atendimento (o qual será executado na Contratada), e o segundo nível de atendimento (o qual será executado nas dependências da Contratante). O detalhamento do que será fornecido pode ser encontrado no item “13. DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA O ATENDIMENTO” das especificações técnicas do grupo 01 (anexo I do termo de referência).

Para os itens do grupo 02:

Apenas os softwares de monitoramento e a ferramenta de controle e abertura de chamados, ambos em uso no Regional, serão disponibilizados.

8. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Não há previsão de customização da ferramenta de chamados. As configurações da ferramenta são realizadas pela Contratante.

9. As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 alterada pela Lei 14.784/2023 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

SIM

10. Em virtude da Lei Federal nº 14.973/2024 que estabelece o regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. A empresa contrata terá o direito ao reequilíbrio financeiro por conta da transição da desoneração de folha para os anos previstos da Lei?

SIM

11. Ainda sobre o questionamento anterior, a futura contratação tem prazo de vigência inicial de 30 meses, levando em consideração a Lei nº 14.973/2024, entendemos que a proposta a ser apresentada pela licitante deverá contemplar a realidade de contribuição de INSS e CPRB para o ano de 2025 e que para os próximos anos do contrato será concedido o direito de reequilíbrio econômico-financeiro para ajustar os valores de INSS e CPRB conforme legislação vigente, nosso entendimento está correto?

SIM

12. Haverá glosas para o posto que estará de férias quando estiver descoberto?

SIM

13. Em relação ao objeto a ser faturado, entendemos que a contratada deverá utilizar o código de atividade de Suporte Técnico em TI (62.09-1-00) em sua Nota Fiscal, nosso entendimento está correto?

Não é obrigatório o uso deste CNAE específico, mas é necessário que o CNAE utilizado tenha relação com o serviço executado.

14. Conforme item 8.1.2. do Termo de referência, o pagamento mensal será realizado em notas distintas: 01 nota relativa ao serviço de 1º nível de atendimento, 01 nota relativa ao serviço de 2º nível de atendimento, 01 nota relativa ao serviço de 3º nível de atendimento, 01 nota para os custos com diárias e 01 nota para custos com deslocamentos. Entendemos que em todas as notas serão utilizadas o código de atividade de Suporte Técnico em TI (62.09-1-00) em sua Nota Fiscal, nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor informar qual o código de atividade que deverá constar em cada nota faturada.

Não é obrigatório o uso deste CNAE específico, mas é necessário que o CNAE utilizado tenha relação com o serviço executado. Isso é válido para todas as notas.

15. Em Caso de atualização de convenção coletiva para os profissionais envolvidos no objeto desta contratação, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 para adequação dos valores da CCT atual?

SIM, SERÁ ASSEGURADA A REPACTUAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 135 DA LEI Nº 14.133/2021

16. De acordo com o item 7.7.1. do edital, a Convenção Coletiva de Trabalho PE001066/2024 foi utilizada para o cálculo do valor estimado desta licitação. No entanto, já existe uma convenção mais recente em vigor, PE001228/2025, a qual possui outros valores a serem considerados para os pisos da categoria e benefícios. Pergunto, devemos considerar os valores e benefícios da convenção PE001066/2024, tendo o direito a repactuação para adequação à nova convenção, ou devemos considerar a nova convenção coletiva, PE001228/2025, para nossa proposta de preços? Caso deva ser considerada a convenção mais recente, entendemos que as empresas que apresentarem os valores para os benefícios em níveis inferiores ao atual deverão ajustar sua proposta e, possivelmente, serem desclassificadas, caso o ajuste não seja possível, está correto nosso entendimento?

DEVE CONSIDERAR OS VALORES E BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO PE001066/2024, TENDO O DIREITO A REPACTUAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO À NOVA CONVENÇÃO

17. De acordo com o item 10.2. do Termo de Referência, as diárias e deslocamentos do Suporte Técnico de TIC (N2) não poderão ser objeto de alteração na disputa licitatória, mas suas estimativas devem ser observadas no orçamento, dado que serão objeto de ressarcimento à Contratada de acordo com a demanda executada. No entanto, no ANEXO VIII - Pagamento de Diárias e deslocamentos do Suporte Técnico de TIC (Nível 2), existe uma planilha de composição de custo na qual algumas alíquotas de impostos, lucro e taxa administrativa dependem das condições de cada empresa participante, de modo que o valor da diária e do deslocamento será diferente para cada empresa participante, alterando por consequência, os valores disputados para diárias e deslocamentos. Entendemos que o que não é objeto de disputa são os valores líquidos de diárias (R\$ 249,81) e deslocamentos (R\$ 0,91 por km), nosso entendimento está correto? Ainda com relação às planilhas de composição destes itens, entendemos que as empresas desoneradas deverão ajustar o INSS e CPRB de acordo com sua realidade atual, nosso entendimento está correto?

NÃO HAVERÁ DISPUTA EM RELAÇÃO AO VALORES DE DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS, NEM MESMO QUANTO AOS SEUS VALORES BRUTOS. NO ENTANTO, AO APRESENTAR SUA PROPOSTA, A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER A PLANILHA DISPONIBILIZADA COM OS MESMOS PERCENTUAIS DE LUCRO E CUSTOS INDIRETOS INFORMADOS NA SUA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. TAMBÉM DEVERÁ CONSIDERAR A SUA REALIDADE ATUAL EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS, PROCEDENDO AOS DEVIDOS AJUSTES NO INSS E CPRB, CASO PERTINENTE."

Atenciosamente,

AURELAIDE MENEZES

DLIC / CLC

TRT6

Em sex., 21 de nov. de 2025 às 09:21, Danusa Vilanova <danusavilanova@pronet-pe.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]